



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2023

**PARECER AO VETO Nº 031/2023 QUE VETA
TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº
173/2023, QUE ALTERA A DENOMINAÇÃO
DA UNIDADE DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL PIPA, CRIADA PELA
LEI MUNICIPAL Nº 5.167, DE 20 DE
OUTUBRO DE 2022, PARA “UNIDADE DE
SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL MARIA
ESTRELA”.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise desta comissão, nos moldes do regimento interno deste Legislativo municipal a presente proposição.

O Veto Total 031/2023 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

É o relatório.

II – Voto do Relator:

O Veto Total nº 031/2023 foi encaminhado a este relator para análise e parecer. Regimentalmente, o artigo 5, XIV, do regimento interno da Câmara Municipal de Parauapebas, incube privativamente a está digna Casa apreciá-lo:

Art. 5º. Compete privativamente à Câmara, entre outras, as seguintes atribuições:

XIV - apreciar os vetos do Prefeito; [grifo nosso]

Quanto a tempestividade do veto, o mesmo fora realizado dentro do prazo, obedecendo ao que preceitua o § 1º, do art. 50 da Lei orgânica municipal, a saber:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 50. Os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal de Parauapebas serão enviados ao prefeito para que, aquiescendo, os sancionará.

§ 1º se o prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de 15 dias úteis, contados daquele em que receber, o comunicando os motivos do veto ao presidente da câmara municipal, neste mesmo prazo. [grifo nosso]

Como podemos abstrair da leitura do instituto acima é juridicamente viável a realização de vetos por parte do chefe do executivo a projetos em andamento nesta casa.

No mérito, julgou o excelentíssimo prefeito, oportunamente, vetar totalmente o Projeto de Lei 173/2023, entendendo que o mesmo possui vício de iniciativa e possui dispositivos inconstitucionais que não atendem o interesse público.

A procuradoria especializada desta casa, após debruçar-se sobre o tema, sugeriu que a MANUTENÇÃO ou REJEIÇÃO do veto por parte dos nobres pares desta casa, incorre em Voto meramente político, o que deve ser avaliado por este plenário.

Após análise minuciosa deste Relator, verificou-se que há razão na causa de pedir do excelentíssimo prefeito, e sugiro aos nobres colegas **acolher** os argumentos do chefe do executivo, por compreender que a lei, ora votada nesta casa, vai em desencontro do interesse público.

Quanto a estrutura, a redação e a técnica jurídica empregada no veto, o mesmo encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do Art. 59 da Constituição Federal.

Ante todo o exposto, opina-se pela **MANUTENÇÃO** do Veto nº 031/2023 ao Projeto de Lei nº 173/2023.

É o parecer do relator. Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELVIS SILVA CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - PARECER DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, Ante o exposto, conclui pela **MANUTENÇÃO** do Veto nº 031/2023 ao Projeto de Lei nº 173/2023.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2023.



Elias Ferreira de Almeida Filho

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

LUIZ ALBERTO MOREIRA
CASTILHO:72334096687

Assinado de forma digital por LUIZ ALBERTO
MOREIRA CASTILHO:72334096687
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA
MINAS v5, ou=10534987000188,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=LUIZ
ALBERTO MOREIRA CASTILHO:72334096687

Luis Castilho

Membro da CCJR



Elvis Silva Cruz (Ze do Bode)

Membro da CCJR